



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palacio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000102

FOLHA DE DESPACHO

Da: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)

Senhora Presidente da GLPP:

Venho através do presente solicitar a contratação de empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 13.859.951/0001-62, localizada à Av. Cândido de Abreu, 469, sala 1902, Centro Cívico, Curitiba PR, para que administre o curso avançado de orçamento de custos indiretos, BDI e dimensionamento de prazos em obras públicas, que acontecerá no formato online em tempo real, através de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no artigo 25, inciso II cc artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações, e de acordo com descritivo abaixo:

PRODUTO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
Curso avançado de orçamento de custos indiretos, BDI e dimensionamento de prazos em obras públicas.	Dia	02	R\$ 1.890,00

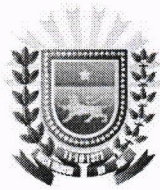
JUSTIFICATIVA: Como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento da Secretaria de Infraestrutura desta Casa de Leis, faz-se necessário, a contratação da empresa **CON TREINAMENTOS**, para que ministre o curso online em tempo real: **"CURSO AVANÇADO - ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS"**, resguarda justificativa no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resultando em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, através de **INEXIGIBILIDADE**, visando atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Campo Grande - MS, 21 de março de 2022.



LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Assunto: Contratação da empresa contratação da empresa **CON TREINAMENTOS**, para que ministre o curso online em tempo real.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Versam os autos sobre como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento da Secretaria de Infraestrutura desta Casa de Leis, faz-se necessário, a contratação da empresa CON TREINAMENTOS, para que ministre o curso online em tempo real: **“CURSO AVANÇADO - ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS”**, resguarda justificativa no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resultando em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, através de **INEXIGIBILIDADE**, visando atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Abaixo o produto objeto da contratação:

PRODUTO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
Curso avançado de orçamento de custos indiretos, BDI e dimensionamento de prazos em obras públicas.	Dia	02	R\$ 1.890,00

De início, recorda-se que é dever da Administração Pública realizar o processo de licitação quando pretender a contratação de bens, serviços, obras, etc. com terceiros, salvo se o caso concreto comportar a aplicação de uma das hipóteses preceituadas na Lei de Licitações, as quais autorizam a formalização de contratação direta.

O dever de licitar, além de balizar-se no princípio da indisponibilidade dos interesses públicos, foi expressamente insculpido no inciso XXI, do art. 37 da Constituição da República e art. 2º da Lei nº 8.666/93, enquanto as hipóteses de contratação direta são fixadas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei de Licitações.

Os casos de dispensa de licitação estão devidamente prescritos no ordenamento jurídico e compõem um rol taxativo. Na dispensa até é possível a competição entre possíveis fornecedores, entretanto por algum motivo de interesse público o legislador permitiu ao administrador público afastar o dever de licitar, desde que preenchidos os requisitos estatuídos na lei com o caso concreto.

Diferentemente, a inexigibilidade representa casos de inviabilidade de disputa e os casos mencionados no artigo 25 da Lei de Licitações são meramente exemplificativos. No que tange à utilização do art. 25 da Lei de Licitações¹ para fundamentar a contratação por

¹ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

inexigibilidade, será necessário que se demonstre inviabilidade de competição em relação ao objeto ou ao sujeito.

Conforme se desprende da referida norma legal, a inexigibilidade de licitação é cabível quando for impossível a realização de licitação, por inviabilidade absoluta de competição ou, como apontam alguns doutrinadores, pela impossibilidade de serem comparados bens heterogêneos².

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, a inexigibilidade de licitação se dá, pela impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre potenciais interessados. A inviabilidade da competição, torna inócuo o procedimento licitatório, que tem como escopo buscar a melhor proposta, para o atendimento do interesse público.

Ronny Charles Lopes de Torres esclarece que:

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.³

Inclusive, neste sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello discorre:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.⁴

que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

² Neste diapasão, acerca do tema, Marçal Justen Filho assevera que “as causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 9. ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 270).

³ TORRES, de Rony Charles Lopes. *Leis de licitações públicas comentadas*. 6. Ed., JusPodivim. 2014, p. 305.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 530.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

A inexigibilidade de licitação ocorrerá em todos os contratos em que restar caracterizada a impossibilidade de competição seja pelo objeto ou pelas condições do possível contratado. Não necessariamente significa dizer que em inexigibilidade somente existe uma única empresa ou um único fornecedor apto a satisfazer a pretensão da Administração. Em muitas vezes existem vários possíveis fornecedores aptos a atender a demanda, porém inexistente critério objetivo e forma isonômica e impessoal para a feitura da seleção entre o referido universo. Em tais situações, reside a discricionariedade administrativa de maneira motivada e comprovada para amparar e legitimar a atuação administrativa. Para demonstrar tais situações é só pensar, por exemplo, nas possíveis duplas sertanejas que seriam aptas a satisfazer a necessidade pública para animar uma festa da cidade.

Feitas estas considerações preambulares, passa-se a analisar a contratação visando à participação de agentes públicos no curso de capacitação para o Evento Híbrido, **CURSO AVANÇADO - ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS - DIAS 30 e 31 de Março de 2022**, ofertado pela empresa CON TREINAMENTOS.

Na presente situação em tela, valioso recorrer ao artigo 25, II, da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Este por sua vez remete ao rol do artigo 13:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Dessa maneira, perfilhando as diretrizes normativas supra, pode-se dizer que a contratação em tela encontra guarida no inciso VI do artigo 13 cumulado com o artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Salienta-se que o elenco constante no artigo 13, da Lei 8.666/93, é meramente exemplificativo, sendo que o objeto pretendido pela Administração deve caracterizar uma das



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

hipóteses ali previstas ou outra, não estabelecida, mas que também possa, por semelhança ser considerada serviço técnico profissional especializado.⁵

Sobre a aplicabilidade do inciso II do artigo 25 da Lei, o Tribunal de Contas da União possui os seguintes entendimentos consolidados:⁶

Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União – A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União – A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Súmula nº 39 (Alterada) do Tribunal de Contas da União – A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Ante o teor da norma legal e as súmulas suscitadas, é necessário que se verifique a presença de três requisitos para autorizar a referida contratação: (i) serviço singular; (ii) serviço técnico; e (iii) notória especialização.

Em primeiro lugar, o *serviço técnico* refere-se à obrigação de fazer que demanda um profissional qualificado e que tratará com verticalidade sobre determinado tema. Pode-se defender que é serviço técnico quando precisar de uma dada ciência, arte ou profissão com conhecimento aprofundado, ou seja, o serviço se distingue dos demais através de regras e habilitação específica para sua prestação.

Sobre o tema, a doutrina ecoa tal raciocínio:

O serviço é profissional quando constituir objeto de uma profissão. Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e se desenvolver segundo regras inconfundíveis. Há profissional idade quando o serviço adquire uma identidade própria

⁵ GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta - Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. 22. Ed.; Curitiba: Negócios Públicos, 2013. p. 147.

⁶ Acórdãos extraídos do livro REIS, Luciano Elias. *Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência*. 2. Ed. Curitiba: Negócios Públicos, 2015.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

que o torna distinto perante outras espécies de atuação humana, exigindo uma habilitação específica para sua prestação. Tanto pode tratar-se de profissões regulamentadas como não. A profissionalidade identifica-se como um conjunto ordenado de habilidades, indispensáveis ao exercício da atividade. Ou seja, nem todos os serviços técnicos são também profissionais.⁷

O art. 13 da LGL, ao qual remete o art. 25 do mesmo diploma, traz a definição normativa de determinada categoria de serviços a serem prestados à Administração, triplamente qualificados: técnicos (próprios de determinada arte, ciência ou ofício), profissionais (exclusivos de determinadas profissões, aqui compreendidas como atividades que requerem instrução formal) e especializados (cuja singularidade exige aprimoramento e profundo conhecimento). São serviços que, devido à sua importância para a Administração e/ou para a coletividade, devem ser executados por sujeitos que detenham notável perícia para aquela atividade.⁸

No caso em testilha, o serviço técnico está representado pelo conteúdo e habilidade da empresa CON TREINAMENTOS, já que é uma empresa renomada e reconhecida pela sua técnica no mercado ao oferecer diversos cursos e congressos sobre temas extremamente técnicos. Além disso, o capital intelectual dos professores que ministram a capacitação é diferenciado, considerando a experiência acadêmica, pessoal e profissional na dita área técnica.

Do ponto de vista instrumental para o repasse das informações técnicas e da efetiva cognição dos participantes, a didática, a metodologia e o conteúdo dos cursos representam um diferencial, bem como são impossíveis de serem comparados com qualquer outro curso. O conteúdo programático é elaborado a partir de uma visão holística do setor de compras públicas, destacando as habilidades e as capacidades que a difícil área de gestão pública necessita.

Em segundo lugar, o elemento indispensável é a *singularidade do serviço*. Deve ser um serviço técnico incomum e único capaz de satisfazer plenamente o interesse público. A singularidade da contratação de instrução e capacitação de pessoal exigirá que o profissional ministrante possua um capital intelectual que permita transmitir o seu conhecimento para terceiros. Para tanto, é necessário que se contrate um profissional ou empresa especializada e que tal singularidade seja comprovada no processo administrativo.⁹

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 235.

⁸ MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. *Licitação Pública*. São Paulo: Malheiros, 2012.

⁹ Além de ser técnico profissional especializado, o serviço deve ser de natureza singular. Significa que deve ser incomum, diferenciar-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar. Por outro lado, o serviço deve ser aquele que melhor atende às necessidades da Administração Pública. Essa situação precisa ser demonstrada no processo de contratação, anexando-se todas as justificativas técnicas que se fizerem necessárias. Com efeito, ser peculiar não é o suficiente para afastar o dever de licitar. O elemento indispensável e que, objetivamente, afasta a imposição constitucional de licitar é a inexistência de outro serviço capaz de satisfazer plenamente o interesse público. (GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta - Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. 22. Ed.; Curitiba: Negócios Públicos. 2013. p. 147).



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Antônio Carlos Cintra do Amaral explica como aferir a singularidade em tais casos:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular.

(...)

A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹⁰

Não é demais reiterar que não há como estabelecer um critério objetivo para diferenciar a metodologia e o capital intelectual entre dois palestrantes de um serviço técnico singular. Como consequência ou não da singularidade, aqui reside à confiança do gestor público para que determinada pessoa, física ou jurídica, a ser contratada consiga satisfazer a sua necessidade pública. Está presente porque é necessário que exista um grau de fidúcia do contratante com a empresa CON TREINAMENTOS para escolhê-la para qualificar os seus agentes públicos para **CURSO AVANÇADO - ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS** - DIAS 17 e 18 de março de 2022 em Brasília - DF. No mesmo diapasão, a singularidade está configurada porque o conteúdo apresentado é diferenciado e específico, não havendo qualquer outro curso com conteúdo idêntico, bem como o professor responsável pelo curso não ministrará o mesmo conteúdo para qualquer outra empresa e, muito menos, no mesmo dia.

Em terceiro lugar, concernente à *notória especialização*, as características e a expertise da empresa CON TREINAMENTOS a credenciam para a execução do objeto. Para o objeto em questão, a notória especialização está mais diretamente relacionada ainda com o

¹⁰ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 110.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

profissional que ministrará o curso, já que sua experiência devidamente comprovada e atestada pelo mercado o indicará como de reconhecimento notável.¹¹

O vasto currículo do Professor André Pachioni Baeta é graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade de Brasília (1996). Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Ocupou por três anos o cargo de direção da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, bem como do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema. Área também incumbida de auditar os sistemas referenciais de preços da Administração Pública Federal. Dentre outros trabalhos, foi responsável pela elaboração do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e pela Cartilha de Orientação para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. É autor dos livros, Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas e Regime Diferenciado de Contratações Públicas, Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas, publicados pela Editora Pini, e coautor dos livros, Lei Anticorrupção e Temas de Compliance, editado pela Editora Juspodivm, e Pareceres de Engenharia, editado pelo Clube dos Autores. Também é conferencista em diversos eventos e instrutor da ESAF, do Instituto Serzedello Corrêa, do Conselho Nacional de Justiça e de outras empresas, onde ministra cursos sobre RDC, licitação e fiscalização de contratos, auditoria e orçamentação de obras públicas. Foi eleito presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop para os biênios 2013/2014 e 2015/2016. Ainda no âmbito do Ibraop, coordenou a elaboração das Orientações Técnicas OT-IBR 004/2012 (Precisão do Orçamento de Obras Públicas) e OT-IBR 005/2012 (Apuração do Sobre preço e Superfaturamento em Obras Públicas).

Sobre o tema, Marçal Justen Filho discorre:

A especialização dignifica a capacitação para exercício de uma atividade com habilidade que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassem o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico

¹¹ Observa-se que as características do profissional ou empresa estão intrinsecamente relacionadas com as características do objeto, ou seja, é indispensável demonstrar a absoluta necessidade de que ele seja executado por profissional notoriamente especializado, sob pena de prejuízo ao interesse público. Assim, pode-se dizer que, em verdade, a contratação não se dá em razão da notória especialização, mas em razão da singularidade do objeto. Em outras palavras, a singularidade do objeto exige um profissional ou empresa notoriamente especializada.

É necessário, além da caracterização de que o profissional goza de técnica não compartilhada pelos demais, que se comprove que ela (a técnica) é adequada às necessidades e, nessa condição, fundamentais para satisfazer o interesse público determinante da contratação, afastando o cabimento de qualquer outra solução desenvolvida por outros particulares. (GUIMARÃES. Edgar. *Contratação Direta - Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. 22. Ed.; Curitiba: Negócios Públicos. 2013. p. 148).



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.¹²

Assim sendo, considerando que a Administração Pública deverá perquirir a proposta mais vantajosa para atender à necessidade pública e que no caso em tela não existe pluralidade de alternativas em razão da inviabilidade do sujeito e do objeto, conclui-se pela inexistência de qualquer óbice para esta contratação direta.

Para corroborar e evidenciar a plena juridicidade da contratação de cursos (seminários ou congressos) abertos ou in company similares à presente, a doutrina e os Tribunais de Contas têm assentido com a contratação via inexigibilidade.

Acerca do tema, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes explica a inexigibilidade de licitação para a participação de agentes públicos em cursos ofertados por instituições privadas:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.¹³

Na mesma linha, Jessé Torres Pereira Júnior destaca:

Na maioria das vezes, nos casos concretos, é extremamente difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher objetivamente entre diferentes professores ou cursos. Por essa razão, entendo que se deve reconhecer a necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade de para escolher e contratar professores ou instrutores – quando se tratar de organizar cursos próprios -, bem como para selecionar cursos abertos a terceiros, para inscrição de servidores do órgão.¹⁴

O Tribunal de Contas da União compreende pela inexigibilidade, consoante entendimento do Ministro Carlos Átila em louvável decisão:

Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos. (Decisão 439/1998, Processo TC 000.830/98-4)

¹² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 235.

¹³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação* - 9 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 552.

¹⁴ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratação da Administração Pública*. 8. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 181.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

A mesma Corte de Contas também proferiu posteriormente o seguinte julgado:¹⁵

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93 (Acórdão nº 654/2004 – Plenário)

Em razão dos reiterados posicionamentos do Tribunal de Contas da União e ecoando o mesmo raciocínio, a Advocacia Geral da União, por meio da Portaria nº. 382, de 21 de dezembro de 2018 emitiu nova Orientação Normativa em substituição ao artigo 1º da Orientação Normativa nº 18/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

AGU – ORIENTAÇÃO NORMATIVA – Portaria 382 de 21/12/2018:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que os requisitos autorizadores da contratação por inexigibilidade prevista no artigo 25, II c/c 13 da Lei 8.666/93 devem estar associados ao elemento subjetivo confiança:

O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (STF – AP: 348/SC Relator: Min. Eros Grau, Data de Julgamento: 15/12/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe – 072 – DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL- 02283-01 PP – 00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322).

Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre

¹⁵ Acórdãos extraídos do livro REIS, Luciano Elias. *Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência*. 2. Ed. Curitiba: Negócios Públicos, 2015.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº. 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia.

1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato probatório mínimo que autorize a deflagração da ação penal contra os denunciados, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal.

2. As imputações feitas aos dois primeiros denunciados na denúncia, foram de, na condição de prefeita municipal e de procurador geral do município, haverem declarado e homologado indevidamente a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria em favor ...

3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico. (...) (STF – Inq: 3077 AL, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 29/03/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 24-09-2012 PUBLIC 25-09-2012).

Por derradeiro, desnecessário discorrer sobre a importância vital do treinamento e da capacitação aos agentes públicos que tem como finalidade maior a melhoria da qualidade do serviço público prestado atendendo aos primados da eficiência e da economicidade, os quais inclusive têm sido objeto de diversas deliberações do Tribunal de Contas da União como a seguinte ilustra:

1.7.4. providencie treinamento e capacitação para os agentes envolvidos nas rotinas e atividades da gestão de recursos humanos;

1.7.5. implemente política de gerenciamento de riscos, com identificação dos processos críticos, assim como diagnóstico dos riscos que possam impactar na gestão da Unidade, em conformidade com o estabelecido na IN MP/CGU 01, de 10/5/2016, criando uma Comissão de Gestão de Riscos e permitindo que sua atuação seja abrangente e contínua; e

1.7.6. estabeleça processo de capacitação contínua dos servidores do NEMS/BA sobre os temas relacionados a controle interno, buscando aprimorar as condições para o desempenho de suas funções. (ACÓRDÃO Nº 4514/2018 – TCU – 1ª Câmara).

Ante o exposto, pelas considerações suscitadas, conclui-se que é plenamente possível e legal a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa CON TREINAMENTOS para a prestação de serviços de treinamento de pessoal, mais precisamente para o curso Presencial, **CURSO AVANÇADO - ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS** - DIAS 30 e 31 de Março de 2022 em São Paulo – SP.

000013



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Registre-se, por oportuno, que foi anexado aos autos Notas de Empenho de outros órgãos comprovando o preço ofertado, tendo em vista a singularidade do curso contratado.

Campo Grande - MS, 21 de março de 2022.

SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 13.859.951/0001-62, localizada à Av. Cândido de Abreu, 469, sala 1902, Centro Cívico, Curitiba PR, para que administre o curso avançado de orçamento de custos indiretos, BDI e dimensionamento de prazos em obras públicas, que acontecerá no formato online em tempo real, através de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no artigo 25, inciso II cc artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações, a ser realizado nos dias 30 e 31 de Março de 2022 com carga horária de 16 horas.

2. Justificativa:

Como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento da Secretaria de Infraestrutura desta Casa de Leis, faz-se necessário, a contratação da empresa **CON TREINAMENTOS**, para que ministre o curso online em tempo real: "**CURSO AVANÇADO - ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS**", justificada no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resultando em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, através de **INEXIGIBILIDADE**, visando atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

É sabido que é dever constitucional da Administração Pública, conforme preceitua o §2º do artigo 39 da Constituição Federal, promover a qualificação e instrução dos agentes públicos, garantindo assim maior eficiência na execução dos serviços disponibilizados à sociedade, *in verbis*:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Sobre o tema cabe colacionar os ensinamentos do jurista Romeu Felipe Bacellar

Filho:

"(...) a profissionalização da função pública constitui instrumento de legitimação da Administração Pública brasileira perante o povo: (i) primeiro, para garantir a observância do princípio da igualdade na escolha de seus agentes, a partir de critérios que possibilitem a aferição daqueles mais preparados para o exercício da profissão, e não num status atribuído em razão de um direito de nascença ou pela proximidade pessoal com os



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

governantes; (ii) segundo, para dar cumprimento ao princípio da eficiência, de uma Administração capacitada a responder aos anseios coletivos mediante a prestação de serviços adequados.”
(BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Reflexões sobre Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 33)

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente enfatizado sobre o dever de capacitação aos agentes públicos como instrumento operacional de governança pública, já que a melhoria da Administração Pública perpassa pelo agente público consciente e qualificado de suas atribuições. Tal qualificação é extremamente ampla e demanda condições a serem implementadas para que se possa atender ao escopo pretendido.

Desta forma, a atualização com empresas e profissionais com alto conhecimento, reconhecidos pela sua expertise e de conteúdo programático eficaz, alinhando a teoria com a prática, representa um investimento à melhoria da gestão pública. Isto porque, uma contratação, seja de obra ou serviços, quando elaborada adequadamente, além do bom resultado na execução contratual, respeita e protege o erário público e conseqüentemente permite a entrega à sociedade de um serviço público de qualidade.

O Tribunal de Contas da União tem orientado e recomendado que a Administração Pública promova a capacitação de seus agentes:

“9.1 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que expeça orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.2 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.2.1. Oriente as organizações sob sua esfera de atuação a:

9.2.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da organização;

9.2.1.2. estabelecer diretrizes para as suas aquisições, incluindo as referentes a terceirização (execução de serviços de forma generalizada, com ou sem cessão de mão-de-obra), compras, estoques, sustentabilidade e compras conjuntas;

(...)

9.2.1.6. capacitar os gestores da área de aquisições em gestão de riscos;

(...)

9.2.3. promova a implementação do modelo de processo de aquisições, elaborado nas organizações sob sua esfera de atuação mediante orientação normativa única, consolidando, se necessário, as orientações normativas em vigor;

9.2.4. implante e disponibilize comunidade de prática do tema governança e da gestão das aquisições para os seus jurisdicionados;

d) planeje treinamento sistemático para os fiscais de contratos, de modo a dar-lhes maior condição técnica no controle dos acordos firmados. ”



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

(Tribunal de Contas da União, itens 1.8.1 a 1.8.4, TC-023.737/2012-3, Acórdão 7.922/14 – 2ª Câmara).

“Recomendação à (omissis) no sentido de que os servidores designados para atuar como fiscal de contratos administrativos devam possuir conhecimentos técnicos da área a que se refiram os bens ou serviços contratados.

(Acórdão 785/14 - Tribunal de Contas da União, item 1.7.2.1, TC-015.204/2011-1, Acórdão 785/14 – Plenário).

É salutar, ponderar que os agentes públicos não capacitados podem ser responsabilizados, estando sujeitos não só a advertência e recomendações, mas ainda a aplicações de multas, conforme extrai-se das decisões do Tribunal de Contas da União:

“A Falta de capacitação do agente público para a realização de tarefa específica a ele atribuída não impede sua responsabilização por eventual prejuízo causado ao erário. Ciente de sua falta de habilitação para o exercício da tarefa, deve o servidor negar-se a realizá-la, uma vez que, ao executá-la, assume os riscos inerentes aos resultados produzidos” (Acórdão 1.174/2016-TCU-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo)

“O fiscal do contrato tem o dever de conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei de Licitações, e, por conseguinte, a obrigação de notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste, sob pena de ser-lhe aplicada a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.” (Acórdão 43/2015 – TCU – Plenário – Rel. Min. Raimundo Carreiro)

Os membros de comissões de licitação são responsabilizados pelo TCU, com a aplicação de multa, quando não agem com a devida diligência no exercício de suas atribuições e ocasionam grave ofensa ao ordenamento jurídico. As deficiências de conhecimento e de preparo não são causas excludentes de responsabilidade. (Acórdão 3046/2013 – TCU – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro)

Ademais, a falta de condições apropriadas para que o agente público exerça uma função designada, poderá desencadear na responsabilização da autoridade superior que o indicou para tal mister, conforme já sinalizou o Tribunal de Contas da União:

“O fiscal do contrato não pode ser responsabilizado caso não lhe sejam oferecidas condições apropriadas para o desempenho de suas atribuições. Na interpretação das normas de gestão pública, deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo (art. 22, *caput*, do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)” (Acórdão 2973/2019 – TCU – Segunda Câmara - Rel. Min. Ana Arraes).

“Responsabilidade solidária daquele que designa o fiscal do contrato e não lhe dá os meios necessários para o exercício das suas atribuições

“Não se está a afirmar que o responsável devesse praticar todos os atos de acompanhamento, mas, sim, adotar providências para que isso ocorresse. Infelizmente, isso não ocorreu de forma



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

minimamente aceitável”. Dos doze servidores designados como executores técnicos, apenas quatro teriam sido responsáveis por 68% do valor total de recursos.).

Verificou-se, assim, “mais um ato questionável do responsável, caracterizado pela imprudência/negligência, pois era possível antever que esses servidores não teriam condições de acompanhar a execução de todos esses contratos, o maior dos quais visava treinar 48.000 alunos, que comporiam 1.920 turmas de 25 alunos cada”. Diante de tais fatos, o relator considerou plenamente demonstrado que o ex-titular da (omissis) agiu com “grave e deliberada negligência e imprudência, tendo, sua conduta, contribuído, de forma decisiva, para a ocorrência do dano sofrido pelos cofres públicos”. Precedentes citados: Acórdãos nºs 476/2008, 606/2009, 678/2009, 737/2009, 913/2009, 1.278/2009, 2.580/2009 e 2.673/2009, todos do Plenário.

(Acórdão 319/10 – TCU - Plenário, TC-003.196/2001-9, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

“O fiscal do contrato não pode ser responsabilizado, caso não possua condições apropriadas para o desempenho de suas atribuições

Ao examinar a matéria, a unidade instrutiva consignou que o DF não houvera proporcionado à servidora responsável pela fiscalização da avença “condições adequadas para o desempenho de tal função, ao mesmo tempo em que sabia que eventual inexecução do contrato seria de responsabilidade desse executor técnico”. Ademais, ainda para a unidade técnica, os elementos constantes do processo indicariam não serem exequíveis as funções de executor técnico da forma determinada, tendo em conta ser perceptível a impossibilidade de uma única pessoa cumprir todas as funções que lhe foram atribuídas. Em vista da situação, a unidade técnica, com a anuência do relator, propôs a elisão da responsabilidade da recorrente, sem prejuízo da aplicação de penalidades de outros responsáveis pela gestão do Planfor, no DF, ao tempo dos fatos. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou seu consentimento.”

(Acórdão n.º 839/2011- TCU - Plenário, TC-003.118/2001-2, rel. Min. Raimundo Carreiro).

“Equívocos graves na estimativa do preço de obras públicas ensejam responsabilização do engenheiro orçamentista e de seu superior hierárquico imediato.

(...)

9.2. julgar irregulares as contas de [orçamentista e o chefe superior imediato], condenando-os, solidariamente com a [empresa contratada], ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas [...].

9.3. aplicar individualmente a [orçamentista e ao chefe superior imediato] e à [empresa contratada] multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) [...];”

(Acórdão 1464/2013 – TCU - Plenário – Rel. Min. José Mucio Monteiro)

Diante do exposto, a capacitação aos agentes públicos que laboram diariamente na Administração Pública, nos diversos setores a esta inerentes, seja nas contratações públicas, fiscalização dos contratos, elaboração de pareceres técnicos, equipe de apoio, entre outros setores, é um dever a ser garantido pelo Gestor Público, visando desta forma o melhor emprego do erário público e por conseguinte maior eficiência na execução dos atos administrativos.

3. Descrição do objeto:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

O curso será realizado à distância na modalidade online, através de aulas expositivas, com utilização de apostila e outros materiais de apoio que estarão disponíveis para download na plataforma do curso.

A metodologia do curso de capacitação será prática e teórica, consistindo na apresentação do tema em conjunto com atividades práticas.

A Contratada fornecerá o material didático e certificado de participação para o participante que preencher a carga horária mínima exigida, conforme rigoroso controle de presença.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

O presente curso será ministrado pelos professores **Rafael Jardim** é Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Fiscalização de Bancos e Fundos de Pensão do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

André Pachioni Baeta é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. É autor ou coautor das seguintes obras: • Livro “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas”, publicado pela Editora Pini em 2012. • Livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações de Obras e Serviços de Engenharia”, publicado pela Editora Pini em 2013, atualmente na terceira edição (2016). • Coautor do Livro “Pareceres de Engenharia”, publicado pelo Clube dos Autores, em 2016. • Coautor do Livro “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, 2ª Edição, publicado pela Editora Juspodivm, em 2016. • Coautor do Livro “Terceirização, Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, publicado pela Editora Fórum, editado



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

pela Editora Fórum em 2017, atualmente na segunda edição (2018). • Coautor do Livro “Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos das Empresas Estatais”, da Editora Fórum (2018).

O curso conta com o seguinte conteúdo programático:

INTRODUÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO

- A importância do processo orçamentário
- Princípios fundamentais do orçamento de obras públicas
- Desafios do orçamentista de obras públicas: a assimetria de informações
- Principais normas envolvendo orçamento de obras públicas
- Fundamentos de hermenêutica jurídica e a respectiva relação com o orçamento de obras
- Princípios fundamentais da Nova Lei Geral de Licitações
- O papel da jurisprudência na interpretação do direito
- Visão geral da obra pública e a correspondência com o nível de detalhamento do orçamento:

estudos de viabilidade, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e as built.

DEFINIÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

Custo direto x Custo Indireto x Despesas Indiretas

Orçamento sintético x Orçamento paramétrico x Orçamento detalhado

Orçamento de obras públicas na NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES

Menções no ordenamento jurídico sobre custos de despesas indiretas

Equação geral da engenharia de custos

Definição de preços de mercado e o papel dos custos e despesas indiretas

Definição de sobrepreço e superfaturamento e as tipologias a isso relacionadas na NOVA LEI

GERAL DE LICITAÇÕES

DESPESAS INDIRETAS - BDI

Definição e conceitos de BDI

Histórico de componentes do BDI na jurisprudência do TCU

Decreto 7983/2013

Administração central

Custos Financeiros

Riscos, seguros e garantias

Tributos

Parcela tributária relativa à desoneração do orçamento

Lucro

Equações de cálculo para o BDI (comparação e conceitos)

Referências de custos de mercado para o BDI

Histórico de referências de mercado para o BDI na jurisprudência do TCU

Acórdão 2.622/2013-TCU

BDI diferenciado para materiais e equipamentos

BDI diferenciado para pesquisa de preço de serviços terceirizados

O caso da IRPJ e da CSLL

O caso do ISS

Desclassificação de propostas de preço com “BDI alto” ou com falhas no BDI

Superfaturamento com base unicamente nas rubricas de BDI

Principais erros na composição do BDI



Jurisprudência do TCU relacionada ao BDI
ORÇAMENTAÇÃO DAS DESPESAS INDIRETAS

Mobilização e desmobilização

Definição e conceitos

Mobilização de pessoal

Mobilização de equipamentos

Definição das Distâncias Médias de Transporte para mobilização

Cálculo dos custos de mobilização

- Relação entre a mobilização, o cálculo do número de equipes e o prazo da obra
- Instalação do canteiro
- Definição e conceitos
- Elaboração do projeto de canteiro e as normas respectivas
- Parametrização dos custos de “estruturas” de canteiro
- Estruturas de canteiro no Sicro e no Sinapi
- Reflexo em outros custos de transporte na obra
- Manutenção do Canteiro de obras
- Definição e conceitos
- Formas de apropriação de custo do canteiro de obras
- Administração Local
- Definição e conceitos
- Formas e critérios de orçamento para administração local
- Referências de custo de pessoal
- Referências de custo de mobiliário, ensaios, veículos, aluguéis e outras despesas típicas de administração local
- Formas de medição de administração local
- Administração local no Acórdão 1622/2013
- Apresentação da metodologia do DNIT
- Relação entre a administração local e o prazo da obra
- Principais erros envolvendo a orçamentação da administração local

DEFINIÇÃO DO PRAZO DA OBRA E O QUE FAZER EM CASOS DE ATRASO

- Metodologia PERT/CPM
- A interdependência do projeto, do orçamento e do planejamento
- Composições de custo unitário e cálculo de produtividades de serviços
- Construção do diagrama CPM e definição do caminho crítico
- Tempos cedo e tempos tarde
- Como considerar o tempo mais provável no Sinapi e no Sicro
- Tempos de folga
- Atividades fantasma
- Apresentação, construção e discussão da “teia” de atividades
- Oficina prática de construção de um diagrama PERT
- Otimização dos tempos dos serviços
- Linhas de balanço
- Dimensionamento do número de equipes
- Ajustes no prazo da obra em razão das chuvas
- Oficina prática com o uso Ganttgraphics
- Apresentação de caso hipotético simplificado



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

- Estudo de caso de obra de infraestrutura
- Estudo de caso de obra de edificação
- Dimensionamento da quantidade de mão-de-obra no canteiro e reflexos na administração local e na mobilização do empreendimento
- Aditivos de prazo e o impacto da pandemia no prazo da obra
- Teoria das áleas
- Teoria da imprevisão
- Alterações quantitativas x alterações qualitativas
- Os 25% contratuais e seu reflexo dos estudos de prazo
- Prazo da obra e a possibilidade de extrapolação dos 25% contratuais
- Itens novos no orçamento e respectivo reflexo no prazo da obra
- Aditivos de prazo e reflexos no orçamento
- Atrasos de responsabilidade da administração: o que fazer
- Atrasos causados por caso fortuito ou força maior: o que fazer
- Atrasos de responsabilidade da contratada: o que fazer
- Definição de itens novos na obra e seus reflexos quanto ao prazo

4. Qualificação técnica:

A Contratada deverá apresentar documentação compatível para contratação por inexigibilidade.

5. Condições gerais:

O curso será realizado de acordo com as cláusulas avençadas contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

A execução e fiscalização do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, que será oportunamente designado pela Secretaria de Infraestrutura.

O orçamento disponível para a realização do curso é de R\$ 1.890,00 e a despesa correrá a conta da seguinte dotação:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoas jurídicas

6. Obrigações

6.1. Obrigações Da Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

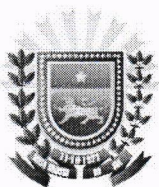
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam adequadas;
- IV. Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto no artigo 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- VI. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - cooperação ou conveniência no desvio de funções dos trabalhadores da Contratada (utilização para atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato);
- VII. A Contratante deverá disponibilizar ao participante (aluno inscrito) no curso, microcomputador, tablet, aparelho celular ou outro meio compatível, para este assistir ao vídeo on line (aula ministrada) e visualizar os slides da respectiva apresentação.

6.2. Obrigações Da Contratada:

- I. Realizar devidamente a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e na Proposta apresentada, com os professores/palestrantes indicados e em conformidade com o conteúdo programático (ementa do curso);
- II. Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços; (obs. nos cursos on line, é dever da contratante disponibilizar os equipamentos, tais como computadores, tablets ou similar, para que o agente público acompanhe o curso ministrado em tempo real);
- III. Disponibilização do material de apoio para download, disponibilizar o acesso a plataforma interativa (possibilitando a comunicação entre professores e alunos);
- IV. Expedição de certificado de participação para os alunos que preencherem os requisitos (aluno logado no mínimo 75% do tempo do curso);
- V. Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- VI. Respeitar o profissional indicado no conteúdo programático para ministrar o curso, salvo situação excepcional decorrente de fato extraordinário que impeça a sua presença, neste caso deverá ser substituído por outro profissional de gabarito profissional e acadêmico, experiência no setor do curso e didática igual ou superior ao substituído;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- IX. Prestar solicitamente esclarecimentos e/ou informações a Contratante;

000022



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- XI. Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- XII. Conduzir toda a execução dos trabalhos com estrita observância às normas legais;
- XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Campo Grande - MS, 22 de março de 2022.

LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000024

FOLHA DE DESPACHO

Do: Gabinete do 1º Secretário da ALEMS

Para: Comissão de Licitação - CLPP

Processo Administrativo Nº 013/2022

AUTORIZO a contratação da empresa **CON TREINAMENTOS**, para que ministre o curso online em tempo real: "**CURSO AVANÇADO - ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS**", justificada no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos, resultando em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, através de **INEXIGIBILIDADE**, visando atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 25, inciso II cc artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações.

Determino que sejam tomadas providências legais necessária, visando à contratação supramencionada.

Campo Grande /MS, 23 de março de 2022.

DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000026

INFORMAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

AO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Há recurso orçamentário para atender o solicitado no Orçamento de 2022, referente à dotação.

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim sendo, reservamos o valor de **R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)**, para ocorrer com a despesa referente ao **Processo Administrativo Nº 013/2022**.

Campo Grande – MS, 24 de março de 2022.

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CONTADOR
Secretaria de Finanças e Orçamento

CURSO AVANÇADO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS

Palestrante André Baeta, Rafael Jardim

Aos cuidados de **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Contato: NEDER

Telefone: 67 3389 6400

E-mail: projetosalms2019@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL: 8422

Treinamento Curso Avançado de Orçamento de Custos Indiretos, BDI e Dimensionamento de Prazos em Obras Públicas, que acontecerá no formato On Line Em tempo Real, nos dias 30 e 31 de Março de 2022

VALOR INDIVIDUAL DO INVESTIMENTO: R\$ 2.290,00	
QUANTIDADE	VALOR
1 Inscrições	R\$ 2.290,00
Desconto	R\$ 400,00
Total	R\$ 1.890,00

MATERIAL INCLUSO

Material digital da capacitação

Certificado digital registrado em cartório

Acesso de 20(vinte) dias ao curso após a capacitação (liberação até 7 dias após o termino da capacitação)

CARGA HORÁRIA

16 horas - 8h30 ao 12h0 e das 13h00 às 17h30

DATA

30 e 31 de Março de 2022

VALIDADE DA PROPOSTA

06/04/2022

FORMAS DE PAGAMENTO

Depósito em Conta | Boletim Bancário

Nota de Empenho

Proposta Aprovada - Assinatura do Cliente

INSTRUÇÕES PARA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTOO respectivo pagamento em nome de:
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI
CNPJ nº: 13.859.951/0001-62.**Banco do Brasil**
Agência: 3041-4
C/C: 125211-9**Banco Itaú**
Agência: 0615
C/C: 21708-0**Adriana Andrade Caroline**

Consultor

E-mail: adriana.andrade@contreinamentos.com.br

Fone: (41) 3376-3967

Whats: (41) 9 9514-1110

www.contreinamentos.com.br

**| contreinamentos.com.br**Av. Cândido de Abreu, 469, sala 1902, Centro Cívico - Curitiba/PR
E-mail: contato@contreinamentos.com.br - Telefone: (41) 3376-3967

Data e hora da consulta: 15/03/2022 16:17

Usuário: ***.057.429-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70019	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
03.985.113/0001-81	RUA JOAO PAROLIN, 224 PAROLIN	80220-902
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	041-3330-8545 3330-8554 3330-8497

Ano	Tipo	Número
2022	NE	372

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167771	0100000000	339039	-	PR CAPRHU

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
15/03/2022	Ordinário	0035902022	-	1.890,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
13.859.951/0001-62	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI	80530-000
Endereço		
CANDIDO DE ABREU 469 CONJ 1706 CENTRO CIVICO		
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	41 3376 3967

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
94	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	II	-	

Descrição

22IL0002 - SEDE - CURSO: MANUTENÇÃO PREDIAL, GESTÃO DE FACILITIES E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/22
SECAD - 2G / (41) 3376-3967 contato@contreinamentos.com.br

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/03/2022 16:11:59	Alteração

Data e hora da consulta: 15/03/2022 16:17

Usuário: ***.057.429-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.890,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	20220000SECGS-----/SEDE	1.890,00

PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA CLÁUDIA CALCIOLARE DE LIMA NO CURSO: MANUTENÇÃO PREDIAL, GESTÃO DE FACILITIES E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CÓDIGO SIASG: 17663.

LOCAL E DATA: O CURSO SERÁ REALIZADO ON-LINE, NOS DIAS 28 A 29/03/2022, DAS 08:30H ÀS 12:30H E DAS 14:00 ÀS 18:00, TOTALIZANDO UMA CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS-AULA.

ESTÁ INCLUSO NO VALOR DO CURSO O MATERIAL DIGITAL DA CAPACITAÇÃO, A COLETÂNEA DIGITAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATUALIZADA CONFORME NOVA LEI Nº 14.133/2021, ACESSO AO CURSO EAD DE CONTA VINCULADA PELO FATO GERADOR COM CARGA HORÁRIA 3 (TRÊS) HORAS, E O ACESSO AO CURSO APÓS A CAPACITAÇÃO, POR 20 (VINTE) DIAS (LIBERAÇÃO ATÉ 7 DIAS APÓS O TERMINO DA CAPACITAÇÃO). VALOR TOTAL DO CURSO: R\$ 1.890,00.

DÚVIDAS REFERENTES A ESTA CONTRATAÇÃO PODERÃO SER SANADAS COM A SEÇÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO TRE-PR, PELO TELEFONE (41) 3330-8885, NO HORÁRIO DAS 12H00 ÀS 19H00, OU PELO E-MAIL SEAD@TRE-PR.JUS.

DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.

NO PAGAMENTO HAVERÁ RETENÇÃO DE TRIBUTOS CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/03/2022	Inclusão	1,00000	1.890,0000	1.890,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

VALCIR MOMBACH

***.406.219-**

15/03/2022 16:11:07

Gestor Financeiro

CECILIA MARIA WOSCH CRISOSTIMO

***.233.929-**

15/03/2022 16:11:59

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/03/2022 16:11:59	Alteração

000030

NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO

MUNICIPIO DE MARIANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44

PRAÇA JK S/N, CENTRO, MARIANA, MG

EO 0001427

31/01/2022

Ficha: 000656

Tipo empenho: Ordinário

PROCESSO:**Credor : 623183 - CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI**

Endereço: AV CANDIDO DE ABREU, 469, CONJ 1706 Bairro: CENTRO CIVICO

Curitiba - PR

C.N.P.J.: 13.859.951/0001.62

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Fone: 4131530631

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

Ag: 3041-4

Conta: 125211-9

Tipo: Corrente

DOTAÇÃO:**Recurso: Recursos Ordinários**

Órgão: 18	- SECRETARIA MUN. PLANEJ, SUPRIM. TRANSPAR - SEMPLA
Unidade: 18.01	- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA
Funcional: 04.121.0001	- DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINIS
Projeto/Ativ.: 2.004	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLA
Elemento: 3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Cód. Detalh.: 3.3.90.39.99	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SALDOS:

Dotação Inicial:	648.000,00
Suplementações:	250.000,00
Anulações:	68.413,22
Total (A) :	829.586,78

Empenhos anteriores:	157.564,36
Valor do empenho:	1.890,00
Valor Anulado:	0,00
Total (B) :	159.454,36
Saldo Atual (A - B) :	670.132,42

IMPORTÂNCIA:

Valor Bruto:	1.890,00
Total Descontos:	0,00
Valor Líquido:	1.890,00

ESPECIFICAÇÃO:

DESPESA COM A EMPRESA CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, CNPJ 13.859.951/0001-62, PARA INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES; (DAYANNE), PARA O CURSO DE REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO NAS OBRAS PUBLICA, A REALIZAR-SE EM CURITIBA/PR, NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU NOS DIAS 03 E 04/03/2022, CONFORME PROGRAMACAO E C.1.33/2022 EM ANEXO.

Marlon Paulo Figueiredo SilvaSecretaria Mun. de Planejamento e Gestao - SEPLA
Ordenador da Despesa**Juvenil Cassiano dos Santos**Coord. Fin/Contábil CRC/MG 090145/0-1
Responsável Técnico**LIQUIDAÇÃO:**

Data: __/__/__

Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

ORDEM DE PAGAMENTO

Data: __/__/__

Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretaria Mun. de Planejamento e Gestao - SEPLA

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretaria Mun. de Planejamento e Gestao - SEPLA

RECIBO:

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação em todas as vias e para um só efeito: 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)

Assinatura:

RG/CPF:

Banco:

Agência:

Conta:

Ordem Bancária:

Cheque:

DATA: __/__/__

Elaborado por: Antonio Marcos Barbosa de Souza

PROPOSTA DE PREÇO	MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO	NÚMERO	TIPO Menor Preço				
Órgão: AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos							
Processo Nº: 57/001.926/2022							
Proponente: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI – CNPJ: 13.859.951/0001-62							
Endereço: Avenida Cândido de Abreu, 469 – sala 1902 – Centro Cívico							
Cidade: Curitiba/PR							
Telefone: 41) 3376-3967		E-mail: adriana.andrade@contreinamentos.com.br					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
LOTE ÚNICO							
1	CURSO AVANÇADO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS – FORMATO ONLINE EM TEMPO REAL	1	10	Curso de Orçamento	5 dias	R\$ 1.890,00 reais	R\$ 18.900,00 reais
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)							

<p>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 30 dias, com pagamento através do banco BB 001 agência nº 3041-4 c/c nº 125211-9</p> <p>CURITIBA/PR 16/03/2022</p>	<p>CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)</p>
<p>CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</p>	



Processo n.º 013/2022
Parecer Jurídico

Trata-se de solicitação da Secretaria de Infraestrutura, visando a Contratação Direta da Empresa Con Treinamentos, com vistas a aquisição de 1 (uma) inscrição no Curso Avançado – Orçamentos de Custos Indiretos, BDI e Dimensionamento de Prazos em Obras Públicas, no valor de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.

Os motivos de conveniência e oportunidade que levaram a administração a decidir pela contratação do objeto do presente processo, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante. Contudo, verifica-se que suas razões encontram-se expostas na solicitação acostada e instruída com a documentação pertinente.

Sendo esta Casa de Leis, integrante da administração direta, deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública e suas contratações devem observar em regra ao devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 24, 25 e 17, todos da já citada Lei.

No presente caso, está caracterizada a inviabilidade de competição, eis que não existe como estabelecer parâmetros em função da singularidade e notoriedade da instituição a ser contratada. Nesses casos, a contratação é feita com base no art. 25, inc. II cc art. 13, inc. VI da Lei de Licitações.

No que diz respeito aos valores a serem despendidos pela Administração, percebesse, a partir da análise da documentação constante dos autos, que o preço ofertado pela empresa Con Treinamentos, para a aquisição de 1



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000056
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

(uma) inscrição é de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), oferta compatível com os preços de mercado em outras transações da mesma espécie realizadas pela empresa.

Por fim, restou verificada a regularidade da empresa perante as certidões e documentações apresentadas. Em assim sendo, asseverada a impossibilidade de competição e justificados o preço e as razões de escolha do fornecedor, esvazia-se, por consequência, a necessidade do processo licitatório.

Diante do exposto, a contratação direta revela-se o único meio de satisfazer as necessidades da Administração quanto ao curso pretendido, motivo pelo qual opina-se pela aprovação aquisição das assinaturas pretendidas, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inc. II cc art. 13, inc. VI, da Lei n.º 8.666/93).

Destarte, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por inexigibilidade encontram-se presentes.

Portanto, e de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta com fulcro no inciso II, do art. 25 cc art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93, da Empresa Con Treinamentos, visando aquisição de 1 (uma) inscrição no Curso Avançado – Orçamentos de Custos Indiretos, BDI e Dimensionamento de Prazos em Obras Públicas, no valor de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)

É o parecer, que submetemos a elevada consideração superior.

Campo Grande-MS, 24 de março de 2022.

Osni Moreira de Souza

Assessor Jurídico – OAB/MS 14.030



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente a **Inexigibilidade Nº 002/2022**, que trata o **Processo Administrativo Nº 013/2022**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho na forma de Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à contratação da empresa **CON TREINAMENTOS**, para que ministre o curso online em tempo real: **"CURSO AVANÇADO - ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS"**, justificada no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resultando em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, através de **INEXIGIBILIDADE**, visando atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 25, inciso II cc artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações, de acordo com a solicitação constante nos autos.


II – **ADJUDICAR** a empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **13.859.951/0001-62**, contratada por inexigibilidade, com o valor de **R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande /MS, 25 de março de 2022.



DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

Reconheço o processo de Inexigibilidade nº 002/2022, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no artigo 25, inciso II, artigo 13, inciso IV e artigo 26, inciso III da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Contratação da empresa **CON TREINAMENTOS**, para que ministre o curso online em tempo real: **“CURSO AVANÇADO - ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS”**, justificada no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resultando em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, através de **INEXIGIBILIDADE**, visando atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 25, inciso II cc artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações.

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Contratada: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI.

CNPJ: 13.859.951/0001-62

01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

Campo Grande /MS, 25 de março de 2022.

DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário da ALEMS

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**RATIFICAÇÃO DA DESPESA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

Reconheço o processo de Inexigibilidade nº 002/2022, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no artigo 25, inciso II, artigo 13, inciso IV e artigo 26, inciso III da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Contratação da empresa **CON TREINAMENTOS**, para que ministre o curso online em tempo real: "**CURSO AVANÇADO - ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS**", **resguarda** justificativa no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resultando em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, através de **INEXIGIBILIDADE**, visando atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 25, inciso II, artigo 13, inciso IV e artigo 26, inciso III da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações.

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Contratada: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI.

CNPJ: 13.859.951/0001-62

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

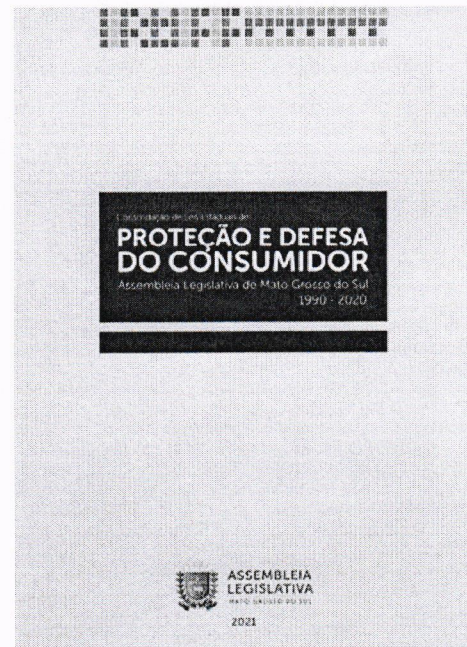
Campo Grande /MS, 25 de março de 2022.

DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA

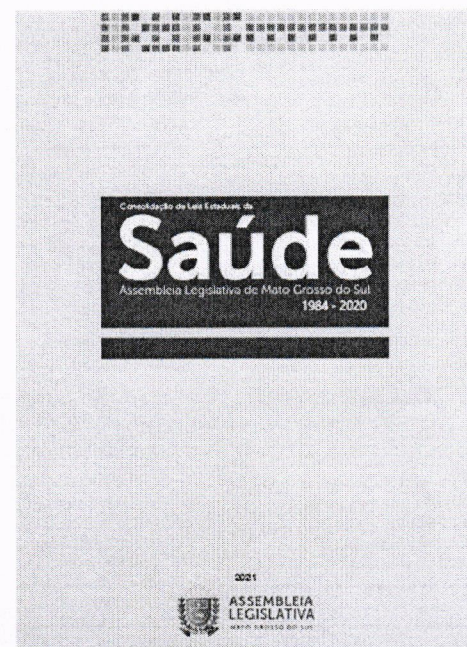
1º Secretário da ALEMS

·
·
·
·
·
·
·
·
·
·
·

AGENDA			
DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
05/04/2022	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Júlio Maia
06/04/2022 - quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia
	9:00	Sessão Ordinária	
07/04/2022 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde.

000061



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

OBJETO: Contratação da empresa **CON TREINAMENTOS**, para que ministre o curso online em tempo real: **"CURSO AVANÇADO - ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS"**, resguarda justificativa no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resultando em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, através de **INEXIGIBILIDADE**, visando atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 25, inciso II cc artigo 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações.

EMPRESA: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI.

CNPJ: 13.859.951/0001-62

01 – PODER LEGISLATIVO


01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

Campo Grande /MS, 25 de março de 2022.



SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP



Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE



Nº do Documento: 2022NE000206

Data de Emissão: 25/03/2022

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº do Processo: 010000132022

Credor: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 13.859.951/0001-62

Endereço: RUA CÂNDIDO DE ABREU, 469 - CENTRO CÍVICO

UF: PR

CEP: 80530000

Cidade: CURITIBA

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	UO: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo
Fonte: 0100000000	Natureza de Despesa: 339039	UG Responsável: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Ref. Dispensa: Art. 25, inciso II e artigo 13, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Empenho Origem:	Acordo: 4 - OUTROS	Licitação: 6 - INEXIGIBILIDADE	Modalidade: 1 - ORDINÁRIO

Valor Total do Empenho:
1.890,00

Categoria do Empenho:
1 - Normal

Um Mil Oitocentos e Noventa Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:	33903948 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO													
Valor Solicitado:	1.890,00													
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.			
0,00	0,00	1.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Descrição dos Itens:														
Item	Unid. Medida	Especificação										Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	serviço	Empenho para despesa com Serviços de Seleção e Treinamento (contratação de empresa CON TREINAMENTOS, para que ministre o curso online em tempo real: "Curso Avançado - Orçamento de Custos Indiretos, BDI e Dimensionamento de Prazos em Obras Públicas", resguarda justificativa no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resultando em agente públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, através de INEXIGIBILIDADE, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da ALEMS), resultante da Inexigibilidade nº 002/2022, Processo Administrativo nº 013/2022.										1,00	1.890,00	1.890,00

Local: ALEMS

Total ou a transportar: R\$ 1.890,00

Observação:

Justificativa:

Identificador único

ba2d9d89-51f9-4b72-8bda-71c46da2b047

25/03/2022 9:04

Página 1 de 2



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE

000163



Nº do Documento: 2022NE000206

Data de Emissão: 25/03/2022

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data Entrega: 25/03/2022

Responsável pela Emissão:

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

003.721.101-34

JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA

Identificador Único:

ba2d9d89-51f9-4b72-8bda-71c46da2b047

25/03/2022 9:04

Página 2 de 2

000465

Gabinete da Presidência, 1º de abril de 2022. é de 30 (trinta) dias, contados a partir de 25/03/2022.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 10.871/2022

Interessados: **ANA CLAUDIA GOMES e MARIA CECILIA CARVALHO FARIA**

Assunto: Adicional Previsto no Art. 80, II, da Lei nº 4.091/2011
Despacho: **Indefiro**, nos termos da decisão de fls. 21-24, de 21 de março de 2022.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 10.883/2022

Interessado: **TIAGO SANTOS SILVA**

Assunto: Auxílio Educação

Despacho: **Defiro**, nos termos do Parecer nº 042/2022/AJ-SRH, de 28 de março de 2022.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO EMPENHO 2022NE000206

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Contratada: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI.

Do Objeto: Constitui o objeto do presente a contratação da empresa **CON TREINAMENTOS**, para que ministre o curso online em tempo real: "**CURSO AVANÇADO - ORÇAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS, BDI E DIMENSIONAMENTO DE PRAZOS EM OBRAS PÚBLICAS**", **resguarda** justificativa no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resultando em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, através de **INEXIGIBILIDADE**, visando atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 25, inciso II, artigo 13, inciso IV e artigo 26, inciso III da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações, conforme segue:

Da Base Legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 013/2022

Inexigibilidade nº 002/2022

Valor Total: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente empenho

Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Zé Teixeira – Primeiro Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Fernando de Lima Canelas – Sócio
Jeane Leite da Silva Canelas - Sócia

Campo Grande – MS, 31 de março de 2022.

SUELI CASTELLANI VIACEK

Presidente da CLPP

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira oficial, **CONVOCA** as empresas participantes do Pregão Presencial nº 003/2022 para o **PROSSEGUIMENTO** do certame, tendo em vista a conclusão da análise das amostras.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de Material Permanente Mobiliário, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DATA DO PROSSEGUIMENTO: 06 de abril de 2022

HORARIO: 09:00 horas (horário MS)

LOCAL: Na Sala de Reuniões Cabo Almi, piso superior da Assembleia Legislativa - MS, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes – Campo Grande - MS.

Campo Grande - MS, 04 de abril de 2022.

Sueli Castellani Viacek

Presidente da CLPP

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
05/04/2022	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Júlio Maia